



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª RF
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

CONTRATO SRRF10 Nº 09/2017

**INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA
ELABORAÇÃO DE MODIFICAÇÕES NO
PROJETO BÁSICO COMPLETO DA
AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL EM NOVO HAMBURGO (RS) QUE
ENTRE SI FAZEM A UNIÃO E A EMPRESA
MIRNA CORTOPASSI LOBO ARQUITETURA
LTD A EPP.**

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete na sala nº 525 da Divisão de Programação e Logística – SRRF10/Dipol da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF situada na Av. Loureiro da Silva, nº 445, 5º andar, Porto Alegre/RS, de um lado, a UNIÃO, por intermédio da Superintendência Regional na 10ª Região Fiscal – SRRF10, CNPJ nº 00.394.460/0147-97, neste ato representada pelo Sr. Luis Antônio da Silva Machado, Chefe da Divisão de Programação e Logística da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 17/05/2012 e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no artigo 61 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em seqüência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa Mirna Cortopassi Lobo Arquitetura Ltda EPP., CNPJ nº 81.677.916/0001-82, estabelecida na cidade de Curitiba, Rua Fernandes de Barros, nº 2.130 no bairro Hugo Lange, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pela sua Sócia Sra. Andrezza Pimentel dos Santos, inscrita no CPF/MF sob o nº 005.909.549-03, brasileira, casada, Arquiteta e Urbanista, portadora da Cédula de Identidade nº 6.111.290-1 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Cláudio Chatagnier, nº 500, Apto. 02 Bloco 02, bairro Bacacheri – Curitiba/PR, em conformidade com a Sétima Alteração Contratual, registrada sob o nº 5.166 no Livro “A-1” de Pessoas Jurídicas do Registro de Títulos e Documentos do 4º Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba/PR, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Rio Grande do Sul, “**ex vi**” do disposto no Parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, doravante denominada Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 12, inciso IV e artigo 13 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e em conformidade com o constante do Processo Nº 11080.732821/2017-39 um instrumento de contrato para prestação de serviços, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e demais legislação aplicável ao caso, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Instrumento de Contrato tem por objeto a prestação de serviços de **MODIFICAÇÕES NO PROJETO BÁSICO COMPLETO PARA A AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO (RS)**, situado na rua Tamandaré, 221, bairro Boa Vista, na cidade de Novo Hamburgo (RS), conforme processo de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2017.

CLÁSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos que integram o Processo Administrativo Nº 11080.732.821/2017-39, do Ministério da Fazenda, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato: o Projeto Básico, os documentos de habilitação e a proposta de preço apresentada pela Contratada, em 26 de setembro de 2017, todos assinados ou rubricados pela Contratante.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª RF
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA**

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços ora contratados foram objeto do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2017, cujo reconhecimento foi publicado na página 96, Seção 3 do Diário Oficial da União – DOU do dia 19/12/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO – A Contratante pagará à Contratada, pela execução do objeto do Contrato, o preço global de R\$ 103.336,75 (cento e três mil, trezentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos), que será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas necessárias à sua perfeita e completa realização.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS – O prazo de execução do objeto deste contrato compreenderá o prazo de entrega do Projeto Básico Completo, o prazo para análise do Projeto Básico Completo pela fiscalização e o prazo de aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes, e terá como termo inicial a data de assinatura do instrumento de contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de entrega do Projeto Básico Completo compreenderá todo o período de elaboração do projeto até sua entrega final, cumpridas todas as exigências contratuais, exceto a aprovação definitiva junto aos órgãos competentes, e será de **60 dias (sessenta)** dias, dividido em 2 fases de 30 dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização do contrato terá um prazo de até **10 (dez)** dias consecutivos para analisar os serviços apresentados pela Contratada em cada fase anterior à entrega do Projeto Básico Completo e manifestar-se a respeito por meio de relatório circunstanciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para análise final do Projeto Básico Completo, no qual a fiscalização deverá analisar o material apresentado e manifestar-se a respeito por meio de relatório circunstanciado, será de até **20 (vinte)** dias consecutivos.

PARÁGRAFO QUARTO – A Contratada deverá efetuar eventuais correções solicitadas pela fiscalização no relatório circunstanciado relativo à análise final num prazo máximo de **20 (vinte)** dias consecutivos do recebimento do relatório.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo para aprovação dos projetos nos órgãos competentes será de **90 (noventa)** dias, contados do recebimento, pela Contratada, do relatório do Fiscal do Contrato relativo à análise final do Projeto Básico Completo.

PARÁGRAFO SEXTO – Os prazos contratuais somente poderão ser prorrogados, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente formalizado nos autos do processo e aprovado pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da Administração, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou de força maior.

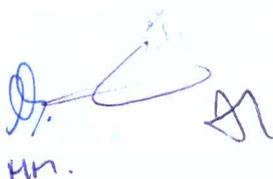
PARÁGRAFO OITAVO - Serão descontados do prazo contratual para aprovação dos projetos nos órgãos competentes os atrasos ocasionados por responsabilidade dos órgãos referidos, porém os atrasos decorrentes de inércia ou erros da Contratada ficarão sujeitos à sanção de multa moratória.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA - O presente instrumento de contrato terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2019.

CLAUSULA SEXTA – DA GARANTIA – Não será exigida da empresa a prestação de garantia para o cumprimento da execução do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REGULARIDADE FISCAL – Antes da assinatura do contrato foram efetuadas verificações da situação da contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA REGULARIDADE FISCAL – A Contratada encontra-se admitida e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme a declaração impressa constante às folhas 184 à 186 do presente processo administrativo.



Handwritten signature and initials in blue ink.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª RF
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONSULTA AO CADIN - Foi efetuada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin, conforme folha 188 do processo administrativo acima citado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA REGULARIDADE TRABALHISTA – A regularidade trabalhista foi verificada em consulta ao SICAF, conforme folha 184 do presente processo administrativo.

PARÁGRAFO QUARTO – DA CONSULTA AO CEIS E AO CNCIAI – Após prévia consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituído pela Portaria nº 516/2010, do Ministério do Controle e da Transparência, no sítio www.portaltransparencia.gov.br/ceis, e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIAI), criado pela Resolução nº 44/2007 do Conselho Nacional de Justiça, no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.ph, verificou-se a inexistência de qualquer registro impeditivo de contratação, conforme folhas 189 à 196 do presente processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante especialmente designado, denominado Fiscal do Contrato, que poderá ser assessorado por Comissão especialmente designada e/ou empresa especializada a ser contratada para esse fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços deverão ser entregues na sede da SRRF10/Dipol, situada à Av. Loureiro da Silva, 445 – 5º andar – Porto Alegre / RS.

PARÁGRAFO QUARTO – No prazo estabelecido o Fiscal do Contrato examinará a fase entregue, sua conformidade com o contrato e elaborará relatório em duas vias do qual deverá constar a avaliação acerca da aceitação das etapas entregues, esclarecimentos (quando solicitados), soluções técnicas para problemas que surgirem durante o desenvolvimento dos serviços e demais informações pertinentes à execução do contrato. Em caso de conformidade, o Fiscal do Contrato informará à Contratada a aceitação das etapas e autorizará a emissão dos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO QUINTO - À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo as etapas rejeitadas a nova verificação do Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – No final do prazo de entrega do Projeto Básico Completo, deverão ser entregues todos os serviços objeto do contrato, com exceção da aprovação do projeto nos órgãos competentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues, se em desacordo com os termos deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os serviços objeto desta inexigibilidade serão executados por engenheiro(s) e arquiteto(s) devidamente habilitado(s) para o exercício da profissão pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquiteto e Urbanismo - CAU e indicados pela Contratada como integrantes da Equipe Técnica.

PARÁGRAFO NONO– Somente será admitida a substituição de qualquer dos profissionais indicados como integrantes da Equipe Técnica por outro com acervo técnico equivalente ou superior ao apresentado na licitação para o profissional substituído. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, devidamente fundamentada, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo Fiscal do Contrato.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª RF
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

PARÁGRAFO DÉCIMO – Todos os projetos e serviços mencionados no Projeto Básico serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da Contratada, resguardada a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos em cada atividade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá, durante a execução do contrato, subcontratar parte dos serviços, sendo vedada a subcontratação dos serviços de elaboração do projeto de arquitetura, coordenação geral dos projetos e elaboração do caderno de encargos.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS - Em até 15 dias após o vencimento do prazo para aprovação dos projetos nos órgãos competentes, Comissão de Recebimento especialmente designada efetuará o recebimento definitivo do objeto, lavrando o pertinente recibo, no caso de o Projeto Básico Completo estar em conformidade com os termos do contrato e demais normas técnicas pertinentes e estando aprovados todos os projetos que exijam aprovação nos órgãos competentes

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, ou transcorrido o prazo para aprovação dos projetos nos órgãos competentes sem que tenham sido apresentados devidamente aprovados os projetos que exijam aprovação, a Comissão de Recebimento lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante indicando as falhas ou irregularidades constatadas, e apresentará proposta para a adoção das medidas cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita adequação técnica dos projetos elaborados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - São obrigações da Contratante:

- I. proporcionar todas as facilidades possíveis para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Contrato;
- II. prestar aos representantes da Contratada todas as informações e esclarecimentos possíveis que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- III. acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do Contrato através de representante especialmente designado para essa função;
- IV. avaliar e aprovar, bem como ordenar, a realização de alterações/modificações de todos os projetos e seus elementos, para atender a interesses próprios ou de normas técnicas e legislativas;
- V. atestar as notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à Contratada;
- VI. efetuar o pagamento do item relativo à aprovação dos projetos após o recebimento definitivo dos serviços;
- VII. aplicar as sanções administrativas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações da Contratada as relacionadas neste contrato, no Projeto Básico, e ainda:

- I. assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços;
- II. acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- III. responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;
- IV. responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da União ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;



MM.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª RF
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

- V. aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços objeto do presente contrato, em até 25% do valor inicial deste Contrato;
- VI. entregar o serviço objeto do presente Contrato dentro dos prazos e pelo preço constante em sua proposta e de acordo com as especificações do Projeto Básico;
- VII. prestar todos os esclarecimentos necessários durante os procedimentos licitatórios de contratação da empresa construtora que executará a obra e durante a execução desta;
- VIII. atender prontamente quaisquer exigências da Contratante e seus representantes inerentes ao objeto do Contrato;
- IX. manter, durante a execução do Contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas durante o processo licitatório, particularmente em relação à manutenção dos profissionais indicados como Responsáveis Técnicos, que executarão os serviços, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização à Contratante, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento deste Contrato;
- X. manter permanente contato com a Contratante, através do Coordenador para tratar de assuntos relativos ao serviço;
- XI. antes de iniciar os serviços contratados, efetuar as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA, ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) no CAU, referentes ao objeto deste Contrato;
- XII. entregar os documentos nos prazos fixados e sempre que o Fiscal do Contrato exigir, principalmente o Relatório de Serviços Executados, ao final de cada fase, contendo todas as atividades desenvolvidas no período, incluindo todas as alterações dos projetos e/ou serviços; e os pareceres técnicos, quando solicitados pela Contratante, sobre fatos relevantes no transcorrer da execução dos projetos e/ou serviços;
- XIII. participar, por intermédio do Coordenador e integrantes da equipe técnica, das reuniões com a fiscalização;
- XIV. obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os emolumentos e as taxas prescritos e obedecendo às leis, aos regulamentos e às posturas referente aos serviços e à segurança pública. É obrigada, também, a cumprir quaisquer formalidades e a pagar, à sua custa, as multas porventura impostas pelas autoridades;
- XV. efetuar correções, alterações e/ou modificações de projetos, especificações, memoriais e outros que se mostrarem necessários ao melhor desenvolvimento dos serviços ou que sejam do interesse da Contratante ou, ainda, aquelas decorrentes de atendimento a normas técnicas e legislações;
- XVI. obter a aprovação de todos os projetos, após a sua aprovação final pela Contratante, nos órgãos competentes e na forma exigida pelas normas legais vigentes;
- XVII. registrar em todos os elementos dos projetos (pranchas, memoriais, especificações, etc) o autor do trabalho (profissionais da Contratada) e os responsáveis pelas aprovações, revisões, alterações, encarregados de tal atribuição;
- XVIII. ceder à Contratante os direitos patrimoniais referentes aos serviços objetos deste contrato, conforme determina o artigo 111 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta inexigibilidade correrão no exercício de 2017 à conta da Natureza de Despesa 449051, Plano Interno OBS, Gestão 00001.

PARÁGRAFO ÚNICO – Foi emitida pela SRRF10/Dipol a Nota de Empenho nº 2017NE800750, de 20/12/2017, no valor de R\$ 103.336,75 (cento e três mil, trezentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos), à conta da Dotação Orçamentária especificada no *caput* desta Cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este contrato no exercício de 2017 (documento de folha 197, do Processo Administrativo citado).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª RF
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado pela SRRF10/Dipol, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente, em 3 parcelas, sendo 2 parcelas mensais e a terceira parcela quando da aprovação dos Projetos nos órgãos oficiais, de acordo com o relatório do Fiscal do Contrato, e ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao devido ateste da respectiva nota fiscal/fatura, que deverá ser efetuado pela fiscalização do contrato em até 2 (dois) dias úteis após a apresentação da referida nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso da parcela relativa ao final do prazo de entrega do Projeto Básico Completo o pagamento somente será efetuado após a aceitação, pelo Fiscal do Contrato, do cumprimento de todas as obrigações contratuais e técnicas, exceto a aprovação dos projetos nos órgãos competentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para fins de pagamento, a nota fiscal/fatura deverá ser emitida obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ constante do instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, ainda que de filial ou da matriz.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, "pro rata tempore-die" e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula: $EM = VP \times N \times I$, onde:

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

$I = (TX/100) / 365 = \text{Índice de atualização financeira} = [(6/100)/365] = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento).

PARÁGRAFO QUARTO – Antes de cada pagamento, SRRF10/Dipol verificará a manutenção das condições de habilitação e a regularidade trabalhista da contratada, através de consultas on line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e ao sítio do Tribunal Superior do Trabalho (TST), bem como a inexistência de registros impeditivos de contratação, mediante consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no sítio da Controladoria Geral da União (CGU) e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), no sítio do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), devendo o resultado ser impresso e juntado ao processo.

PARÁGRAFO QUINTO – A seu critério, a Contratante poderá utilizar valores devidos à Contratada, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com ela Contratante, decorrentes de imposição de multa por violação de cláusulas deste Contrato.

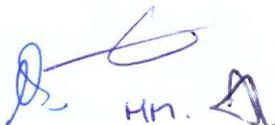
PARÁGRAFO SEXTO– Serão retidos na fonte os seguintes tributos:

I - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste contrato, conforme Instrução Normativa SRF nº 1.234/12, publicada no DOU de 12/01/12; e

II - Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Da mesma forma, serão retidos na fonte os valores devidos a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), quando a sede da Contratada situar-se em município cuja legislação tributária preveja tal retenção

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Em caso de inexecução deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não



HN. A

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª RF
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

- I. advertência;
- II. multas (que deverão ser recolhidas exclusivamente em agências do Banco do Brasil S.A, por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pela Contratante):
 - a) de 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso na entrega do projeto básico completo, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas, limitada a 10% do mesmo valor;
 - b) de 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso na obtenção da aprovação dos projetos nos órgãos competentes, em razão de ação ou omissão da Contratada, calculada sobre o valor total do projeto não aprovado, limitada a 10% do mesmo valor;
 - c) de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas outras alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
 - d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, independentemente das demais sanções cabíveis.
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SRRF10/Dipol por prazo não superior a dois anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de **10 (dez) dias**, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, mediante motivação formal nos autos respectivos, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão determinada por ato unilateral da Contratante ficam a esta asseguradas, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- I. execução dos valores das multas e indenizações devidos à Contratante;
- II. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA - O presente contrato, e seus eventuais aditamentos, só terá validade depois de aprovado pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal, de conformidade com o disposto no inciso I do artigo 33 do Decreto nº 93.872/86 e eficácia depois de publicado, por extrato, no “Diário Oficial da União”, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, ficando esclarecido que os efeitos dos atos de aprovação e publicação retroagirão à data da assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – A publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, no DOU, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à





**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª RF
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA**

Imprensa Nacional do texto do extrato a ser publicado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra efetivamente no prazo de vinte dias contados da mencionada remessa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ARQUIVAMENTO - A Contratante manterá cópia autenticada deste Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro Federal de Porto Alegre, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na SRRF10/Dipol, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Porto Alegre, 20 de dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

UNIÃO

Luis Antônio da Silva Machado
Chefe da Divisão de Programação e Logística
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal

CONTRATADA:

Mirna Cortopassi Lobo Arquitetura Ltda EPP
Andrezza Pimentel dos Santos
Sócia

TESTEMUNHAS:

Assinatura

Nome: Davi Antonio Zambon
CPF n.º 412.626.110-91
CI n.º 1020433445

Assinatura

Nome: Mariana Meira Moser
CPF n.º 922.407.710-20
CI n.º 3063715531